



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023 PROCESSO Nº 268/2023 - EDITAL

OBJETO – Contratação para prestação de serviços técnicos de treinamento e aperfeiçoamento de merendeiras e serviços gerais, a ser realizada no dia 02/05, de forma presencial no auditório da Universidade Paranaense - UNIPAR, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADO: NESI & MELLO LTDA (Parangolé Propaganda e Publicidade)

CNPJ: 08.488.211/0001-27

Item nº	Código	Especificação	Valor Total R\$
01	24049	PALESTRA MOTIVACIONAL PARA SERVIDORES (MERENDEIRAS E SERVIÇOS GERAIS) DAS ESCOLAS E CMEIS - Palestra motivacional com o Tema: "Eis-me aqui". - Objetivo: Promover a motivação dos servidores em vários aspectos, promovendo reflexão e ação. - Datas prováveis: 02/05/2023 - Horário: Início 14h:00min - Público: Servidores (merendeiras e serviços gerais) da Educação do Município de Francisco Beltrão/ PR	3.000,00

Valor Total do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

1. A Secretaria Municipal de Educação - SMEC - busca desenvolver um trabalho de apoio ao planejamento escolar, coordenando e avaliando as atividades de ensino. Dentro deste propósito, as ações da SMEC primam por uma educação de qualidade que é a base para o desenvolvimento de uma sociedade.

2. Neste sentido, a formação para os servidores das Escolas e Cmeis (merendeiras e serviços gerais) tem como objetivo, motivar os servidores em vários aspectos com temas do cotidiano profissional, promovendo reflexão e ação. Nela são utilizados recursos midiáticos e de fácil compreensão para que os profissionais se sintam valorizados e acolhidos.

3. O perfil da palestrante a ser contratada foi analisado pela equipe pedagógica da SMEC, de acordo com a linha de pensamento desta Secretaria, ainda possui habilitação específica, prestígio, conhecimento notória experiência.

4. Considerando que a respectiva prestação do serviço, inviabiliza a competição, uma vez que existe a peculiaridade no interesse público e os serviços de capacitação em questão tratam-se de serviço técnico especializado, configurando natureza singular do objeto, motivam a inexigibilidade nos moldes do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

5. Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de três requisitos, a saber: 1º o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da Lei 8.666/93; 2º além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular; 3º e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

- Do Serviço Técnico:

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se constatar que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal.

- Da singularidade do Serviço

A prestação do serviço da formação continuada será organizada pela Secretaria de Educação, sendo que esta secretaria requer atividades coordenadas para a elevação dos índices educacionais, voltando-se ora a atividades voltadas aos discentes, ora aos docentes, onde neste caso a formação dos profissionais da educação pressupõe o efetivo desenvolvimento da educação formal.

O desenvolvimento das competências educacionais dirigidas ao corpo docente da municipalidade, os encontros pedagógicos são elementos de suma importância para a adequação de práticas exitosas que viabilizem uma educação de qualidade.

- Da Notória Especialização da Contratada

O último requisito do art. 25, II da Lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. Sendo um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Considerando que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento serão realizados por profissionais com experiência na área conforme documentos, diplomas e certificados, mídia social e currículo lattes que comprovam o profissionalismo da contratada.

6. No que diz respeito aos valores da contratação, em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante, no qual os comprovantes de pagamento em anexo se referem a trabalhos realizados no período da pandemia, realizados *on-line* e com grupos menores de pessoas, em comparação dos trabalhos do período e a proposta atual, é possível verificar que são compatíveis aos praticados habitualmente em outros eventos, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4630	07.005	12.361.1201.2-039	3.3.90.39.48.00	104

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Dispensa de licitação são vinculados à Educação Básica.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da Pessoa Jurídica: NESI & MELLO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.488.211/0001-27, estabelecida na Avenida Luiz Antônio Faedo nº 1640, Sala 201, Centro, CEP: 85.601-275, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 21 de março de 2023

Daniela Raitz

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023, em 21 de março de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL